

**Lei n.º 189, de 23.06.2005**

**“Autoriza ao Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para reforçar as dotações orçamentárias, na forma da Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Instruções Normativas do TCE/MG, nas seguintes funcionais programáticas:

Abre crédito com a seguinte funcional programática:

**02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**  
02.07.26.782.0066.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo  
R\$ 11.500,00

R\$ 11.500,00 TOTAL GERAL

Art. 2.º - Para atender a cobertura dos créditos suplementares no Art 1º, desta Lei, ficam anuladas parcialmente na forma do § 3º do Art. 43 da 4320/64 nas seguintes verbas do orçamento:

**02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**  
02.07.20.606.0055.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica R\$ 11.500,00

**TOTAL GERAL**  
**R\$ 11.500,00**

Art. 3.º - O presente Projeto visa, suplementar, dotações orçamentárias que fazem necessário por tempo determinado para fins da imediata prestação de serviços, no tocante a aquisição de material de consumo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. (28.06.2005).

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal  
Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005

(28/06/2005) às 10h00min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE  
**CHEFE DE GABINETE**